

GT Conjunto – Abril/2011

Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
STN/CCONF

Contabilização de Precatórios (EC 62/2009)

Escopo: ESTADOS / DISTRITO FEDERAL / MUNICÍPIOS

Conforme a EC 62/2009, os Entes acima que estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, optarão:

*I – pelo **depósito mensal** em **conta especial** de valor baseado em percentual variável de, no mínimo, **1% a 2% sobre 1/12 da RCL** apurada no segundo mês anterior ao pagamento;*

*II – pela adoção do **regime especial** pelo prazo de **até 15 anos**, que consiste no **depósito em conta especial** correspondente, **anualmente**, ao saldo total de precatórios, somado a atualização prevista, diminuído das amortizações, dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.*

1. Disposições Legais

- Para os entes que **não fizeram a opção pelo regime mensal ou anual** no prazo de 90 dias estipulado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 62/2009 **serão cobrados os depósitos no regime anual**, conforme estabelece o art. 18 da resolução nº 115/2010 do CNJ.
- O parágrafo 4º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê que a **conta especial** será **administrada pelo Tribunal de Justiça local**.

2. Lançamentos contábeis – Precatórios EC 62/2009

1. Inclusão de novos precatórios:

D – Inscrição de precatórios judiciais – EC 62/2009 (variação passiva)

C – Precatórios Judiciais – EC 62/2009 (passivo permanente)

Sugestão: Especificar as contas em precatórios de origem alimentar e não alimentar

2. Lançamentos contábeis – Precatórios EC 62/2009

2. Registro dos depósitos efetuados nas contas especiais:

1º CASO: *Unidades que realizam a execução orçamentária repassando apenas o recurso financeiro ao TJ. Exemplo: Municípios*

Na Unidade transferidora:

Pela liquidação da despesa

D – Despesa orçamentária (sistema financeiro)

C – Depósitos Judiciais – EC 62/09 (passivo financeiro)

Atenção: Para efetuar a regular liquidação, deverá haver prévio empenho que poderá ser emitido em nome do TJ

Pelo Repasse

D – Depósitos Judiciais – EC 62/09 (passivo financeiro)

C – Disponível (ativo financeiro)

Pelo reconhecimento do direito com o TJ

D – Depósitos Judiciais ao TJ (ativo permanente)

C – Depósitos efetuados ao TJ – EC 62/09 (variação ativa)

1. O direito com o TJ, acima reconhecido, só será extinto com a informação (fornecida pelo TJ) do efetivo pagamento ao credor do precatório.
2. O direito deverá ser registrado em conta do sistema patrimonial para não influenciar no cálculo do superávit financeiro.

2. Lançamentos contábeis – Precatórios EC 62/2009

2. Registro dos depósitos efetuados nas contas especiais:

1º CASO: *Unidades que realizam a execução orçamentária repassando apenas o recurso financeiro ao TJ.*

No Tribunal de Justiça:

Pela obrigação em quitar o precatório da unidade transferidora:

D – Disponível (ativo financeiro)

C – Precatórios a pagar – EC 62/09 (passivo financeiro)

Sugestão: Especificando a conta “precatórios a pagar – EC 62/09” do passivo financeiro por ente transferidor

2. Lançamentos contábeis – Precatórios EC 62/2009

2. Registro dos depósitos efetuados nas contas especiais:

2º CASO: Descentralização do crédito orçamentário para que o TJ realize a execução orçamentária.

Na Unidade responsável pelo precatório:

Pela descentralização do recurso orçamentário:

D – Crédito disponível (sistema orçamentário)

C – Créditos concedidos (sistema orçamentário)

Sugestão: Especificando a conta “precatórios a pagar – EC 62/09” do passivo financeiro por ente transferidor

No Tribunal de Justiça:

- Recebimento do crédito orçamentário
- Realização de toda a execução

Atenção: concomitantemente à liquidação, realizar a baixa do passivo permanente relativo ao precatório a ser pago, uma vez que ocorrerá o respectivo aumento do passivo financeiro.

2. Lançamentos contábeis – Precatórios EC 62/2009

2. Registro dos depósitos efetuados nas contas especiais:

2º CASO: Descentralização do crédito orçamentário para que o TJ realize a execução orçamentária.

No Tribunal de Justiça:

Pela descentralização do recurso orçamentário:

D – Crédito recebido (sistema orçamentário)

C – Crédito disponível (sistema orçamentário)

Pela liquidação da despesa

D – Despesa orçamentária (sistema financeiro)

C – Depósitos Judiciais – EC 62/09 (passivo financeiro)

Pelo Depósito em conta especial

D – Depósitos Judiciais (ativo financeiro)

C – Disponível (ativo financeiro)

2. Lançamentos contábeis – Precatórios EC 62/2009

3. Pagamento dos precatórios pelo Tribunal de Justiça:

No Tribunal de Justiça:

Pela pagamento:

D – Precatórios a pagar – EC 62/09 (Passivo Financeiro)

C – Disponível (ativo financeiro)

Atenção:

- No caso 1 (exemplo dos municípios):
 - Despesa não é de competência do TJ (empenhada, liquidada e paga pelo respectivo Ente)
 - TJ efetuará apenas a baixa do passivo oriundo dos depósitos recebidos
 - TJ deverá enviar tempestivamente a informação para as unidades transferidoras, possibilitando a baixa da obrigação registrada em cada ente.
- No caso 2 (exemplo das unidades da administração direta estadual):
 - Baixa do passivo financeiro gerado pela liquidação de despesa
 - Lançamentos no sistema orçamentário e de compensação

2. Lançamentos contábeis – Precatórios EC 62/2009

4. Baixa da obrigação e direito registrados na unidade transferidora:

Na Unidade Transferidora:

Pela pagamento:

D – Precatórios Judiciais – EC 62/2009 (Passivo Permanente)

C – Depósitos Judiciais ao TJ (ativo permanente)

- Realizado no caso 1, em que a unidade realize a execução orçamentária e efetue apenas o repasse do recurso financeiro ao TJ.
- Só poderá ser efetuado com a informação recebida do TJ sobre o efetivo pagamento dos precatórios.

2. Lançamentos contábeis – Precatórios EC 62/2009

5. Controle Financeiro adicional:

Na Unidade Transferidora:

Pela apuração do valor total ser depositado em conta especial (independente das opções previstas na EC 62/2009)

D – Controle financeiro dos depósitos para precatórios – EC 62/2009 / valores a transferir (ativo compensado)

C – Contrapartida de controle financeiro – precatórios (passivo compensado)

Pelo efetivo depósito em conta especial

D – Controle financeiro dos depósitos para precatórios – EC 62/2009 / valores transferidos (ativo compensado)

C – Controle financeiro dos depósitos para precatórios – EC 62/2009 / valores a transferir (ativo compensado)

- Sugerido para fins de verificação do percentual da RCL ou da parcela nos casos de parcelamento em até 15 anos.
- As contas acima devem especificar o regime adotado, se mensal ou anual, facilitando o controle.

2. Lançamentos contábeis – Precatórios EC 62/2009

6. Constituição de provisão para precatórios:

Em observância aos princípios de contabilidade e conforme disposto na terceira edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (parte II), o ente deverá constituir provisão para os precatórios que ainda não foram julgados, quando:

- a) For constatado que a entidade tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado;*
- b) For provável a saída de recursos para liquidar a obrigação; e*
- c) Puder ser feita estimativa confiável do montante da obrigação.*

D – Constituição de provisão para precatórios (variação passiva)
C – Provisão para precatórios (passivo permanente)

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Paulo Henrique Feijó da Silva

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Equipe Técnica

Aldemir Nunes da Cunha

Antônio Firmino da Silva Neto

Bruno Ramos Mangualde

Flávia Ferreira de Moura

Henrique Ferreira Souza

Janyluce Rezende Gama